

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012925/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062902/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004907/2010-58

DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2010

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE SILVEIRA ROSAS; E **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 07.664.413/0001-10**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR CARDOSO FILHO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Nutricionistas no Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Cajati/SP, Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Parquera-Açu/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os nutricionistas, o piso salarial de R\$ 1.520,00 (Hum mil, quinhentos e vinte reais), a vigorar a partir de 1º de julho de 2010.

**Parágrafo primeiro:** Sobre o piso salarial assim fixado, correspondente a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não incidirá o reajuste previsto na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** Empregado e Empregador poderão, por expresse ajuste, desde que respeitados o limite máximo de jornada mensal e a proporcionalidade ou equivalência salarial, alterar o período de horas diárias de trabalho.

**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta norma coletiva serão reajustados a partir de 1º de julho de 2010, no percentual de 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), incidente sobre os salários de 1º de julho de 2009.

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** O reajuste salarial previsto no “caput” passará a integrar a folha de pagamento dos nutricionistas, a partir do mês subsequente ao do regular registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que eventuais diferenças remanescentes serão incluídas nas dos meses subsequentes, sem qualquer acréscimo.

**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

**Relações Sindicais****Contribuições Sindicais****CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas efetuarão desconto mensal de Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada Nutricionista, filiado ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso 4 da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical, observando o Precedente Normativo nº 119, do C. TST.

**Parágrafo primeiro:** O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o 5º dia do mês subsequente ao do desconto, e remetido ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, através de depósito bancário no Banco do Brasil (Banco 001), Agência nº 4307-9, Galeria Olido, conta corrente nº 20.550-8, até o décimo dia referido.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Nutricionistas o comprovante de depósito acompanhado da relação dos empregados descontados, seus respectivos salários e o cálculo realizado mensalmente, sob a pena de descumprimento de multa de 2% (dois por cento) do respectivo montante, bem como a atualização, como indenização por dano de valor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário do empregado no mês de Agosto / 2010, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).
- b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 4307-9 – Galeria Olido, c/c nº 20.550-8, em guias da própria empresa, até o 5º dia útil do mês subsequente do desconto.
- c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2010, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
- d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- e) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da C.F, observando-se, no que couber, o Precedente nº 119, do C. TST.
- f) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia da guia de recolhimento até, o décimo dia do mês do desconto.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA OITAVA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2010, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Salvo às cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

**ERNANE SILVEIRA ROSAS**

Presidente

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**WALDEMAR CARDOSO FILHO**

Presidente

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA  
BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO**

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .**